



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/82 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL - Serviço de programas Rádio Nova Cidade. Extinção da condição resolutiva

Lisboa
5 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/82 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL - Serviço de programas Rádio Nova Cidade. Extinção da condição resolutiva

I. Enquadramento

1. A 17 de abril de 2024, o operador Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL,¹ (doravante, Operador) requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Rádio Nova Cidade, na frequência 105.5 MHz, para o município de Ribeira Grande.
2. Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável², o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, pela Deliberação ERC/2024/474 (LIC-R), de 2 de outubro, (doravante, Deliberação) renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não indicasse, perante a ERC, um diretor de informação do serviço de programas Rádio Nova Cidade, com carteira profissional válida, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Rádio;

¹ Registo ERC n.º 423295.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

II. Do cumprimento da Deliberação da ERC

3. No dia 9 de setembro de 2024, em cumprimento da determinação do Conselho Regulador, constante da Deliberação, o Operador informou ter tomado todas as providências para assegurar, com celeridade, a existência de um diretor de informação do serviço de programas “Rádio Nova Cidade” com título profissional válido. Posteriormente, o Operador indicou Mário Travanca, detentor do título profissional de equiparado (TE-839).
4. A 17 de janeiro de 2025, mediante consulta à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), comprovou-se a validade do título profissional indicado pelo Operador.
5. Por outro lado, consultada a ficha de cadastro da Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL, verificou-se que dela consta o nome de Mário Travanca, na qualidade de diretor de informação do serviço de programas Rádio Nova Cidade.
6. Deste modo, considera-se que o Operador deu cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Rádio.

III. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, e verificando que o operador Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL, demonstrou, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2024/474 (LIC-R), de 2 de outubro, o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar cumprida, pelo operador Cooperativa do Ramo de Cultura Denominada Ecos do Norte, CRL, a obrigação prevista no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Rádio, nos termos do qual «Cada serviço de programas que inclua programação informativa deve ter um responsável pela informação», com carteira profissional válida.

- b) Declarar extinta a condição resolutive a que foi sujeita a Deliberação 2024/574 (LIC-R), de 2 de outubro de 2024.

Lisboa, 5 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins